



Estado de Sergipe Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A **Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2023/TEC/RLI-0066, outorga a presente

Renovação Licença de Instalação Nº 30/2024

em favor de **BIORECYCLE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS AMBIENTAIS LTDA**, CNPJ nº 07.749.184/0001-36, sediado na Av. Governador Lourival Batista, 171, Centro, Itaporanga Dajuda, SE, CEP 49.120-000, **para as atividades de estocagem, segregação, trituração, enfardamento, blendagem de resíduos para coprocessamento, destinação final de resíduos perigosos e não perigosos e fabricação de estopas, localizado no endereço reportado anteriormente, nas coordenadas geográficas (UTM WGS 84) 8781683/ 682815.**

Considerações Gerais

01. Esta Renovação Licença de Instalação foi emitida às 09:04:43 do dia 27/05/2024, com validade por 02 anos, vencendo-se em 27/05/2026.
02. O código de controle desta licença é **<a2d010e5d55e20ad27d041f41154058b>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 30/2024

Código: a2d010e5d55e20ad27d041f41154058b

Condicionantes

1. O empreendedor deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 1,20m de largura por 0,90m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas e comunicadas, imediatamente, a Adema.
3. A empresa não está autorizada a implantar canteiro de obras.
4. A empresa não está autorizada a extrair água de poço para abastecimento das atividades referentes à execução das obras.
5. O abastecimento de água para execução das obras será realizado, exclusivamente, com o auxílio de caminhões pipas.
6. Paralisar imediatamente as atividades em caso de achados arqueológicos e comunicar a Superintendência do IPHAN - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional no Estado de Sergipe.
7. A empresa somente poderá entrar em operação após emissão pela Adema da respectiva Licença de Operação, que será fundamentada nas vistorias efetuadas no local, com o objetivo de compatibilizar o projeto aprovado.
8. Para a realização das vistorias que tratam o item anterior, a empresa deverá comunicar à Adema, por escrito, a data do término das obras de implantação do empreendimento a ser licenciado e do sistema de tratamento dos efluentes sanitários, cujas unidades deverão estar abertas, com o objetivo de compatibilizar o referido projeto.
9. A empresa deverá apresentar à Adema, semestralmente, os comprovantes de destinação adequada de resíduos da construção civil gerados durante a execução da sua implantação.
10. A empresa deverá apresentar juntamente com o pedido de Licença de Operação o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS.
11. As obras de construção e montagem da empresa deverão ser realizadas de acordo com o projeto:
 - Planta Baixa, Lay Out, Cortes e Fachadas do Galpão Industrial de Itaporanga – folha 03/06 – setembro/2019;
 - Projeto Tanque Séptico e Sumidouro – Instalações Sanitárias – folha 01/01 – agosto/2019;
 - Planta de situação – folha 02/06 – setembro/2019;
 - Planta baixa, Cortes e Fachada do Prédio de Apoio – folha 04/06 – setembro/2019;
 - Guarita e Casa de Lixo – folha 05/06 – setembro/2019;
 - Planta Baixa e Cobertura do Galpão de Resíduos Perigosos - folha 06/06 – setembro/2019.
12. O sistema de tratamento de efluentes sanitários a ser implantado será constituído das unidades de caixa de gordura, tanque séptico e sumidouro.
13. As emissões de ruído proveniente das atividades do empreendimento deverão respeitar aos limites estabelecidos pelas Normas NBR nº 10.151 e nº 10.152 e resolução Conama nº 01/90.
14. Os resíduos sólidos da construção civil gerados pela execução da obra deverão ter destinação segundo a Resolução Conama nº 307/02 e deve ser compatível com o PGRCC apresentado.
15. As matérias-primas de origem mineral a serem utilizadas no empreendimento deverão ter procedência de jazida devidamente licenciada no órgão ambiental competente.



Licença: 30/2024

Código: a2d010e5d55e20ad27d041f41154058b

Condicionantes

16. Durante a execução das obras, o empreendedor deverá manter cópias em suas dependências das licenças das jazidas fornecedoras de matérias primas, bem como desta Licença.
17. Quaisquer alterações que porventura venham ocorrer no momento da execução das obras relativas ao projeto aprovado deverão ser previamente apresentadas à Adema para a devida análise.

